



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015, AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE CONSUMO, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE E A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS, e de outro lado a empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94, com sede na Rua Francisco de Paula Rodrigues Alves, nº 825, Letra D, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó, SC, neste ato representada pelo Sra. **RENATA RAQUEL AHLF**, portador da CI nº 4.256.445/SSP -SC, e do CPF nº 005.351.199-92, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, adiante denominada **"CONTRATADA"**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de cestas básicas, gêneros alimentícios, produtos de limpeza e consumo destinados à Assistência Social a População Carente e a manutenção da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, CONFORME segue:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
------	-------	------	-----------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

				R\$
01	60	Und	Aquisição de 60 cestas básicas contendo os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• 01 und. De sal refinado, embalagem 01Kg;• 02 und. De óleo vegetal, embalagem pet 900ml;• 04 und. De feijão preto tipo 01, livre de impurezas e fácil cocção, embalagem 01Kg;• 04 und. Farinha de milho fina, embalagem 01Kg;• 02 und. De açúcar, embalagem 02Kg;• 01 und. De arroz tipo 02, livre de impurezas e de boa qualidade, embalagem 05kg;• 02 und. De farinha de trigo especial enriquecida com ferro ácido fólico de 1ª qualidade, embalagem 05 Kg;	3.180,00
02	15	Und	Aquisição de 15 cestas básicas contendo os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• 01 und. Sal refinado, embalagem 01kg;• 02 und. Óleo vegetal, embalagem pet 900ml;• 02 und. Feijão preto tipo 01, livre de impurezas e fácil cocção embalagem 01kg;• 02 und. Farinha de milho fina, embalagem 01kg;• 01 und. Açúcar, embalagem 02kg;• 01 und. Arroz tipo 02, livre de impurezas e de boa qualidade, embalagem 05kg;• 04 und. Farinha de trigo especial enriquecida com ferro ácido fólico de 1ª qualidade, embalagem 01kg;• 06 und. Leite tetra pak, embalagem 01lt;	709,65
03	50	Und	Aquisição de 50 cestas básicas contendo os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• 01 und. Sal refinado, em-	3.750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>balagem 01kg;</p> <ul style="list-style-type: none">• 02 und. Óleo vegetal, embalagem pet 900ml;• 04 und. Feijão preto tipo 01, livre de impurezas e fácil cocção embalagem 01kg;• 04 und. Farinha de milho fina, embalagem 01kg;• 02 und. Açúcar, embalagem 02kg;• 01 und. Arroz tipo 02, livre de impurezas e de boa qualidade, embalagem 05kg;• 02 und. Farinha de trigo especial enriquecida com ferro ácido fólico de 1ª qualidade, embalagem 05kg;• 12 und. Leite tetra pak, embalagem 01lt;	
06	50	Und	Biscoito salgado embalagem 400g;	125,00
07	50	Und	Bolacha Maria doce embalagem 350g;	114,00
09	20	Und	Farinha de trigo especial tipo 01 embalagem 5 kgs;	149,00
14	30	Und	Café solúvel em pó 200g (Lata);	209,70
15	30	Und	Margarina vegetal sem sal, embalagem 500g;	112,50
28	20	Und	Farinha de milho especial media tipo 1 embalagem 1 kg;	21,00
29	50	Und	Achocolatado em pó embalagem 400g;	77,50
31	20	Und	Sagu tipo 01 embalagem 500g	45,80
32	30	Und	Schmier sabor de abóbora, uva e morango embalagem 400g;	55,80
42	20	Und	Açúcar de baunilha embalagem 100g;	16,60
43	30	Und	Canela moída embalagem 30g;	34,80
44	30	Und	Cravo da índia embalagem 20g;	49,50
45	25	Und	Fermento biológico embalagem 125g;	78,75
48	20	Kg	Amendoim marrom de boa qualidade;	114,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

49	40	Und	Pipoca de boa qualidade embalagem 500g;	62,40
50	100	Und	Polvilho azedo tipo 1 embalagem 500g;	202,00
52	100	Und	Esponja de louça dupla face;	35,00
53	20	Pct.	Esponja de aço c/ 08 unidades;	17,60
54	60	Und	Desinfetante embalagem 2 l limão, pinho, lavanda, eucalipto;	151,80
55	60	Und	Detergente nas fragrâncias glicerina, maçã, coco e limão, embalagem 500 ml;	66,00
56	70	Pct	Sacos de lixo reforçados de 50l com 10 unidades;	121,10
57	10	Und	Pá plástica para uso doméstico;	16,40
59	30	Und	Água sanitária de 01 litro;	35,70
60	60	Und	Sabonete de 150g;	78,60
61	30	Und	Sabão em barra de coco de 200g;	28,50
62	100	Und	Álcool em gel etílico hidratado 70º de 500g;	317,00
67	60	Und	Sabão em pó de boa qualidade embalagem 01 kg;	199,20
68	60	Und	Rodo duplo para limpeza, borracha 40 cm, com cabo;	195,00
69	30	Und	Bolsa alvejada (pano para limpeza de chão);	118,50
70	10	Pct.	Copo descartável 300ml sendo que cada pacote devera ter 100 unidades;	38,00
			VALOR TOTAL R\$	10.526,40

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos produtos por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) será de acordo com a solicitação e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas pelo responsável da Secretaria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Terceira: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Único - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

Cláusula Quarta: DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 10.526,40 (de quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Sexta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, após cada entrega das mercadorias, devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e mediante da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

Cláusula Sétima: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Oitava: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.02.08.244.0111.2.154 - Assistência Social a População Carente (Meta 11.04).

3.3.90.32.03 - Material Destinado a Assistência Social.

11.03.08.241.0111.2.155 - PAIF - Piso Básico Fixo - União (Meta 11.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

Cláusula décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ministração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

h) Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 001/2015, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Este contrato rege-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 29 de janeiro de 2015.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

//

Testemunhas

